



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

CONTRATO Nº 007/2022

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO** e de outro, como contratado a empresa **IS DA COSTA COMÉRCIO - ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas s/n, centro – Praia Norte – TO, CEP 77.970-000, CNPJ 07.783.321/0001-59 neste ato representada pelo, Sr. **RUBENS SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 935.258.001-00, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IS DA COSTA COMÉRCIO - ME**, (Supermercado Bom Preço) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.387.678/0001-71, situada com sede na Av. Benjamin Constant 03, nº 96 – Centro, na cidade de Praia Norte/TO, sendo responsável **IRENE SOARES DA COSTA**, portadora do CPF nº 001.948.171-30 e RG nº 223.274 SSP-TO, domiciliada na Rua Dilson Martins, nº 17, Bairro Santa Rita, Cep: 77.960.000 Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, nº 004/2022 sob os auspícios da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação nº PL-007-PN/2022, modalidade DISPENSA, de nº 005/2022, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada, no fornecimento de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) e (Material de Limpeza) para a Câmara Municipal de Praia Norte/TO, no presente Exercício Financeiro.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Dos gêneros alimentícios:

	GÊNERO ALIMENTICIOS	UND	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR 2KG	PAC	72	9,00	720,00
2	AGUA MINERAL 1,5L PACOTE COM 6	PAC	80	2,50	1.200,00
3	APRESUNTADO FATIADO 200G	UND	42	6,50	273,00
4	BANANA PRATA	KG	52	3,50	182,00
5	BISCOITO ROSCA COCO 800G	PCT	80	6,00	480,00
6	CAFÉ 250G	PCT	98	8,00	784,00
7	MOLHO DE TOMATE 340kg	UND	16	1,50	27,00
8	FECULA DE MANDIOCA 1KG	PCT	26	5,50	143,00
9	LEITE EM PÓ 200G	PCT	95	6,00	570,00
10	MAÇÃ	KG	72	8,50	663,00



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

11	MARGARINA 1KG	UND	38	13,50	513,00
12	MISTURA PARA BOLO 400G	PCT	52	4,00	208,00
13	TOMATE	KG	17	8,00	136,00
14	ÓLEO DE SOJA PET 900ML	UND	26	9,00	234,00
15	OVOS GRANDE CARTELA COM 30 UND	CART	26	15,00	390,00
16	PÃO DE FORMA 400G	PCT	90	7,00	630,00
17	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 200G	UND	50	9,50	475,00
18	MELANCIA	KG	120	2,50	300,00
19	PÊRA T-90	KG	75	10,00	750,00
20	UVA	KG	75	10,00	750,00
21	SAL	PCT	10	1,00	10,00
22	CEBOLA	KG	10	4,50	45,00
23	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	CX	40	1,25	50,00
		UND	100		
24	BISCOITO AGUA E SAL 400G	UND		5,50	550,00
25	FLOCÃO DE MILHO	UND	28	2,50	70,00
26	FLOCÃO DE ARROZ	UND	28	3,25	91,00
27	ABACATE	KG	50	8,00	400,00
28	LARANJA	UND	72	0,25	18,00
29	ABACAXI	UND	60	3,50	210,00
30	LEITE CONDESADO 395 G	UND	40	5,50	220,00
31	CREME DE LEITE 200G	UND	40	3,00	120,00
32	AZEITE DE OLIVA 500G	UND	20	25,00	500,00
33	MELÃO AMARELO	KG	60	4,00	240,00
34	SUCO 1L SABOR UVA	UND	40	5,00	200,00
35	SUCO 1 L SABOR MORANGO	UND	40	5,00	200,00
36	SUCO 1 L SABOR LARANJA	UND	40	5,00	200,00
37	REFRIGERANTE SABOR COLA 2 L	UND	30	7,50	225,00
38	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2L	UND	30	7,50	225,00
39	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 2L	UND	30	7,50	225,00



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

40	POUPA DE FRUTA ACEROLA	500G	70	5,00	350,00
41	POUPA DE FRUTA CUPUAÇU	500G	40	5,00	200,00
42	POUPA DE FRUTA MARACUJÁ	500G	70	5,00	350,00
43	POUPA DE FRUTA CAJÁ	500G	70	5,00	350,00
	TOTAL:				R\$ 14.477,00

b) Dos materiais de limpeza;

	MATERIAL DE LIMPEZA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 2L	UND	40	5,00	200,00
2	ALCOOL 1L	UND	50	9,50	475,00
3	AMACIANTE 500 ML CONCENTRADO	UND	30	9,50	285,00
4	BOM AR 302G	UND	20	9,75	195,00
5	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSP.	PCT	80	7,75	620,00
6	COPO DESCARTAVEL 50 ML BRANCO	PCT	80	1,25	100,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML CX C/24	CX	06	288,00	2.592,00
8	LIMPA VIDRO 500 ML CX C/24	CX	05	8,00	40,00
9	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	30	2,00	60,00
10	PAPEL HIG. NEUTRO PACOTE COM 4 UND	PCT	50	5,50	275,00
11	PAPEL TOALHA L180 P 150	PCT	90	4,00	360,00
12	PEDRA SANITARIA 48X25G	UND	88	2,00	176,00
13	DESINFETANTE 2 L	UND	44	6,50	286,00
14	PRATO PLASTICO DESCARTÁVEL 10 UND	PCT	30	1,50	45,00
15	REMOVEDOR 5 L	UND	11	35,00	385,00
16	SABÃO EM PÓ 1KG	PCT	44	11,00	484,00
17	SACO P LIXO 30L	PCT	50	4,00	200,00
18	COLHER CRISTAL REFEIÇÃO 50 UND	PCT	20	3,00	60,00
19	DESINFETANTE 2L PERFUMANDO	UND	33	10,00	330,00
20	ESCOVA SANITARIA	UND	12	10,00	120,00
21	ESPONJA DE AÇO 60G	UND	15	1,50	22,50
22	LIXEIRA BASCULANTE 12L	UND	10	25,00	250,00
23	LUSTRA MÓVEL 200ML	UND	15	5,00	75,00
24	PANO DE CHÃO	UND	30	6,00	180,00
25	PAPEL ALUMINIO 30*40	UND	25	5,50	137,50
26	PAPEL FILME 30 M	UND	30	4,00	120,00
28	SACO PLASTICO 50 ML	PCT	50	3,50	175,00
29	SACO PLASTICO 100 ML	PCT	50	3,50	175,00
30	SABÃO EM BARRAS 200G PCT C/5	PCT	04	10,00	40,00
32	SABONETE LIQUIDO 200/ML	UND	44	7,50	330,00
35	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA	UND	70	2,00	140,00



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

36	INSETICIDA AEROSOL COM 395 ML/253G	UND	22	9,75	214,50
37	PÁ PARA LIXO C/ CABO MEDIA	UND	08	7,00	56,00
38	TOALHA DE ROSTO	UND	08	5,00	40,00
39	PANO DE PRATO	UND	44	5,50	242,00

40	VASSOURA NILON C/ CABO	UND	11	15,00	165,00
41	VASSOURA DE PELOS C/ CABO	UND	11	15,00	165,00
42	RODO PLASTICO C/ CABO	UND	20	14,00	280,00
44	BALDE PLASTICO	UND	06	10,00	60,00
45	FLANELA 38 x 58 cm	UND	15	2,50	37,50
46	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UND	05	2,50	12,50
TOTAL:					R\$ 10.205,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.682,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais), a serem pagos em de acordo com a necessidade de fornecimento e conforme emissão de notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada. Não é obrigação desta Câmara adquirir todos os itens listados, somente aquilo que for precisar.

3.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.

3.3 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de Praia Norte/TO, com sede à Rua Getúlio Vargas s/n, centro. CEP 77.970-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.783.321/0001-59.

3.4 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2022, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por Lei competente.

4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021

CLAÚSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

5.1 – As despesas referentes a esta dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Programática	Classificação Econômica
01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
- b) Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
- c) Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado;
- d) Realizar os o fornecimento nos prazos previstos, ora determinados; Não será aceito o fornecimento de itens com data de validade inferior a 30 dias da data da compra.
- e) Arcar com todas os encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.
- f) O produtos deverão ser entregues em até 24 horas após a solicitação de compra.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Srª Flavia Regina Felipe Carvalho, Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal De Praia Norte - TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação,

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Praia Norte/TO;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Praia Norte/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

a receber desta Câmara Municipal de Praia Norte/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos da Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Praia Norte /TO, aos 09 de FEVEREIRO de 2.022.

RUBENS SOUSA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IS DA COSTA COMÉRCIO - ME
CNPJ sob nº 17.387.678/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Flavia Regina Felipe Carvalho

CPF/MF: 014.007.171-75

Nome: Marcela dos Anjos Neves

CPF/MF: 026.497.941-94